



## CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

### RESOLUÇÃO 03/2022 – CEI /AM

O Conselho Estadual do Idoso – CEI/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Anexo Único da Resolução nº 01/2021- CEI/AM e suas prorrogações, que tornou público a realização da Assembleia para habilitação das entidades representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual do Idoso – CEI/AM para o biênio 2022/2024; **CONSIDERANDO** os dispositivos contidos na Resolução nº 01/2022- CEI/AM e seu Anexo Único que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições/ habilitação das Organizações não Governamentais para participação no Fórum Específico de Eleição da Sociedade Civil na composição do CEI/AM, e ainda, **CONSIDERANDO** os dispositivos contidos na Resolução nº 02/2022- CEI/AM que atendendo o teor do Ofício nº 014/2022 - CEI/AM, que solicita a publicação das organizações habilitadas e aptas a participarem do Fórum específico de eleição, concorrendo a uma das vagas para a composição deste Colegiado, tornando público nominalmente, por análise da Comissão Organizadora do processo eleitoral do CEI/AM, as Organizações que atendiam as exigências estabelecidas; **CONSIDERANDO**, ainda, as deliberações da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 01/2021- CEI/AM, para coordenar os trabalhos do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CEI/AM,; **CONSIDERANDO**, finalmente, tudo o que consta do **Processo Administrativo nº 01.01.021101.002291/2022-89 – SEJUSC**, **RESOLVE: Art. 1º. TORNAR PÚBLICO**, por análise e decisão da Comissão Organizadora do Conselho Estadual do Idoso do Amazonas, a relação dos Representantes da Sociedade Civil na composição do Conselho Estadual do Idoso do Amazonas – CEI/AM, Biênio 2022/2024, eleitos por aclamação em Fórum Específico realizado no dia 17 de maio de 2022, na sede da Secretaria de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/AM**  
**Lei de criação nº 2.422 de 19 de novembro de 1996**



Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
– SEJUSC, sendo apresentados oficialmente a seguir:

1. Instituto Abílio Pontes;
2. Associação de Idosos Unidos Venceremos;
3. Casa do Idoso São Vicente de Paulo;
4. Pastoral da Pessoa Idosa;
5. Associação de Idosos União do Manôa;
6. Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAZ/Regional Amazonas;
7. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Seção do Amazonas;
8. Associação dos Diabéticos do Estado do Amazonas – ADEAM;
9. Instituto de Cuidadores de Idosos do Amazonas- ICIAMA;
10. Associação da 3ª Idade Grupo Juventude Avançada da Cidade Nova;
11. Clube de Mães Núcleo 15 Cidade Nova 3.

**Art. 2º.** A partir da data de publicação da presente Resolução, será cumprido até a conclusão, o processo de recebimento oficial da indicação dos representantes legais das Organizações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com prazos estabelecidos para devolutiva, a ser finalizado com a publicação dos Conselheiros e Conselheiras referenciados respectivamente por suas representações, conforme Resolução 01/2022 – CEI/AM publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no Site oficial da SEJUSC e nas redes sociais do Conselho Estadual do Idoso. **CIENTIFIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.** Manaus, 10 de junho de 2022.

*Kenyta*

**KENNYA MARCIA DOS SANTOS**  
**MOTA BRITO**

Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI/AM

